



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
DECRETO Nº 6.479/2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.219 de 23 de dezembro de 2013, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, autorizando demolição de edificação particular por razões de segurança pública.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.219/2013, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO que a segurança das edificações é de responsabilidade dos proprietários e das administrações competentes, conforme disposto no Código Civil, na Lei nº 1.219/2013 e demais normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o imóvel localizado na Rua Raimundo Laureano Sampaio, nº 668, Pecém, Município de São Gonçalo do Amarante, abriga construção que apresenta riscos estruturais que comprometem a segurança pública;

CONSIDERANDO que as conclusões do laudo técnico elaborado pela Secretaria de Infraestrutura do Município apontam a necessidade de demolição da referida construção.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a demolição de estrutura de Torre de Transmissão situada em imóvel com endereço em Rua Raimundo Laureano Sampaio, nº 668, Pecém, Município de São Gonçalo do Amarante, devido ao seu estado de abandono, à falta de manutenção e ao elevado grau de corrosão que oferece risco à segurança pública.

Art. 2º O proprietário do imóvel será notificado e terá prazo de 15 dias para realizar a demolição voluntária.

Parágrafo único. Não localizado o proprietário, o Município procederá à publicação de aviso de demolição, publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação.

Art. 3º Em não ocorrendo a demolição voluntária no prazo de 15 dias da notificação pessoal ou do aviso de demolição, o Município procederá com a demolição compulsória da edificação.

Art. 4º Em havendo necessidade de demolição compulsória, esta será executada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a colaboração das Secretarias pertinentes, e os custos associados serão de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, aos 18 de dezembro de 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.18.12/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o DECRETO Nº 6.479/2023, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal